

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/DIVS/2010 Publicado DOE nº 18.855 de 26/05/2010

A Diretora da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais constantes do Decreto nº 4.793 de 31 de agosto de 1994, que lhe autoriza os serviços de Vigilância Sanitária, e:

Considerando a Resolução ANVISA/MS - RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004;

Considerando a necessidade de complementação e visando a abrangência dos requisitos inerentes às realidades locais;

Considerando a necessidade de promover a melhoria das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação;

Considerando a necessidade de um instrumento genérico de verificação das Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a necessidade de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

Resolve:

- Art. 1º Aprovar a Lista de Verificação das Boas Práticas para Serviços de Alimentação, anexo.
- Art. 2° A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Resolução configura infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas.
- Art. 3º Esta Resolução Normativa aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatéssens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisserias e congêneres.

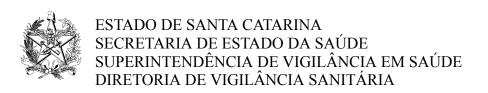
As comissárias instaladas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Terminais Alfandegados devem, ainda, obedecer aos regulamentos técnicos específicos.

Excluem-se deste Regulamento os lactários, as unidades de Terapia de Nutrição Enteral - TNE, os bancos de leite humano, as cozinhas dos estabelecimentos assistenciais de saúde.

- Art. 4° Fica revogada a Resolução Normativa 003/DIVS/2005, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2005.
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Florianópolis, 12 de maio de 2010.

Raquel Ribeiro Bittencourt Diretora de Vigilância Sanitária - SES/SC



ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

A - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA					
1-RAZÃO SOCIAL:					
2-NOME DE FANTASIA:					
3-ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA:	4-INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL:				
5-CNPJ / CPF:	6-FONE:		7-FAX:		
8-E-mail:					
9-ENDEREÇO (Rua/Av.):		10-N°:	11-Co	omplemento:	
		,			
12-BAIRRO:	13-MUN	NICÍPIO:			
14-UF: 15-CEP:					
16-RAMO DE ATIVIDADE:		_			
17-NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS: 18-NÚMERO DE TURNOS:					
19-RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE MANIPULAÇÃO:					
20 DEDDECENTANTE I ECAI				21 CDF	
20-REPRESENTANTE LEGAL:				21-CPF:	
22-MOTIVO DA INSPEÇÃO:					
() SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SAN	NITÁRIA				
() PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE V	VIGILÂNCIA S	SANITÁRI <i>A</i>	A		
() VERIFICAÇÃO OU APURAÇÃO DE DENÚNCIA					
() INSPEÇÃO PROGRAMADA					
() REINSPEÇÃO					
() RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA					
() OUTROS					

B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)
1 EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES	•		
1.1 ÁREA EXTERNA E INTERNA:			
1.1.1 Livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente e sem a presença de			
animais. Com acesso controlado, independente e exclusivo (não comum a outros			
usos como habitação, etc.).			
Obs:			
1.2 PISO, PAREDES E TETO/FORRO:			
1.2.1 Revestimento liso, impermeável e lavável e em adequado estado de			
conservação.			
Obs:			
1.3 PORTAS, JANELAS E OUTRAS ABERTURAS:			
1.3.1 Ajustadas aos batentes.			
1.3.2 Portas na área de preparação de alimentos dotadas de fechamento automático.			
1.3.3 Janelas e outras aberturas das áreas de armazenamento e preparação de			
alimentos, providas de telas milimetradas e removíveis.			
Obs:			
1.4 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS PARA FUNCIONÁRIOS:			
1.4.1 Separados por sexo e em quantidade suficiente.			
1.4.2 Independentes e sem comunicação direta com a área de preparação e			
armazenamento de alimentos ou refeitórios.			
1.4.3 Mantidos organizados e em adequado estado de conservação.			
1.4.4 Portas de acesso dotadas de fechamento automático.			
1.4.5 Instalações sanitárias com lavatórios e supridas de produtos destinados à			
higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico e			
toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos.			
1.4.6 Coletores dos resíduos dotados de tampa e acionados sem contato manual.		-	
1.4.7 Instalações sanitárias para clientes atendem os mesmos requisitos descritos			
para funcionários.			
Obs:			
1.5 LAVATÓRIOS NA ÁREA DE MANIPULAÇÃO:		1	
1.5.1 Existência de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação com cartaz de orientação sobre a correta lavagem das mãos, dotados			
de torneiras com fechamento automático, sabonete líquido inodoro anti-séptico,			
toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das			
mãos e coletor de papel acionado sem contato manual.			
1.6 ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA:	-		
1.6.1 Iluminação da área de preparação dos alimentos proporciona a visualização e			
não compromete a higienização e as características sensoriais dos alimentos.			
1.6.2 Luminárias apropriadas com sistema de proteção contra explosão e quedas			
acidentais em todo o estabelecimento.			
1.6.3 Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas e			
íntegras, de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.			
1.7 CLIMATIZAÇÃO:			
1.7.1 Equipamentos e filtros para climatização conservados.			
1.7.2 Apresentou registro (planilhas) da limpeza dos componentes do sistema de			
climatização e troca de filtros.			

B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)
1.8 VENTILAÇÃO:			
1.8.1 Garante a renovação do ar e mantém o ambiente livre de gases, fumaça,			
partículas em suspensão (pó, fuligem), condensação de vapores.			
1.8.2 Não incidência do fluxo de ar diretamente sobre os alimentos de ventilador e			
ar condicionado.			
1.9 CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS:			
1.9.1 Ausência de vetores e pragas urbanas e/ou qualquer evidência de sua presença			
como fezes, ninhos e outros.			
1.9.2 Adota medidas para não atrair vetores e pragas urbanas, como o não acúmulo			
de lixo e restos de alimentos.			
1.9.3 Apresentou comprovante de execução do serviço constando o prazo de			
validade, expedido por empresa especializada licenciada no órgão competente.			
1.10 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:		!	
1.10.1 Instalações abastecidas com água corrente.			
1.10.2 Possui laudos atestando a potabilidade da água, realizado periodicamente.			
1.10.3 Reservatório de água edificado e ou revestido de materiais que não			
comprometam a qualidade da água, limpos periodicamente, conservados e			
devidamente tampados.			
1.11 GELO:		-	-
1.11.1 Gelo é mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação			
e armazenado em local exclusivo.			
1.12 MANEJO DOS RESÍDUOS:	•		
1.12.1 O estabelecimento dispõe de lixeiras em número e capacidade suficiente,			
dotados de saco plástico e com tampa acionada sem contato manual.			
1.12.2 Realiza a retirada com frequência e estocar em local isolado das áreas de			
preparação e armazenamento dos alimentos.			
1.13 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:	1	!	
1.13.1 Dispõe de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica.			
1.13.2 Ralos com dispositivo que permitam seu fechamento.			
1.13.3 Caixas de gordura e esgoto localizadas fora da área de preparação,			
armazenamento de alimentos e limpos periodicamente.			
1.14 LEIAUTE:			
1.14.1 Edificação e instalações projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado			
e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos			
facilitando as operações de manutenção e higienização.			
Obs:		!	
2 EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS:			
2.1 Os que entram em contato com alimentos são de materiais que não liberam			
substâncias tóxicas, odores, sabores e em adequado estado de conservação.			
2.2 Possuem superficies lisas, impermeáveis, laváveis que não possam comprometer			
a higienização.			
2.3 Os fogões, chapas, fritadeiras e similares são dotados de coifa ou outro			
dispositivo de exaustão.			
3 HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS:			
3.1 Mantidos em boas condições higiênico-sanitárias.			
3.2 Operação de higienização realizadas por funcionários comprovadamente	 		
capacitados.			
oupuetinaou.	Ī	I	

B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)
3.3 Produtos de higienização e material de limpeza identificados e guardados em			
local reservado para essa finalidade.			
3.4 Materiais utilizados para higienização das instalações são distintos dos utilizados			
para higienização dos equipamentos, móveis e utensílios.			
Obs:			
4 MANIPULADORES			
4.1 VESTUÁRIO:			
4.1.1 Utilizam uniformes compatíveis com a atividade. Estão conservados, limpos,		1	
com uso exclusivo nas dependências internas e trocados no mínimo diariamente.			
com uso exclusivo has dependencias internas e trocados no minimo diariamente.		<u> </u>	
4.1.2 As novnes a chietas nassasis actão avandadas em la collegaciónico (vectiónico)		ī	
4.1.2 As roupas e objetos pessoais estão guardados em local específico (vestiário).			
4.1.3 Asseio pessoal: mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e maquiagem. Cabelos presos e protegidos por redes, toucas			
ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba.			
4.2 CONTROLE DE SAÚDE:		<u> </u>	
4.2.1 Manipuladores possuem Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).		Ī	
4.2.2 Manipuladores que apresentam lesões e ou sintomas de enfermidades que			
possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos estão afastados			
da atividade de preparação de alimentos.			
4.3 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS MANIPULADORES E SUPERVIS	SÃO:	!	
4.3.1 Existência de capacitação periódica em higiene pessoal, manipulação			
higiênica de alimentos e em doenças transmitidas por alimentos.			
4.3.2 Possuem registros dessas capacitações, contendo no mínimo (conteúdo			
programático, data, período, número de funcionários participantes).			
5 MATÉRIAS-PRIMAS		1	
5.1 RECEPÇÃO E TRANSPORTE:			
5.1.1 Embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes íntegros.			
5.1.2 Matérias-primas armazenadas em local limpo e organizado, sobre paletes,			
estrados e ou prateleiras de material liso, resistente, impermeável e lavável.			
6 PREPARAÇÃO DO ALIMENTO		1	
6.1 CUIDADOS NA PREPARAÇÃO DO ALIMENTO:			
6.1.1 Na preparação dos alimentos são adotadas medidas para minimizar o risco de			
contaminação cruzada.			
6.1.2 Não há contato entre alimentos crus e prontos para o consumo.			
6.1.3 Funcionários que manipulam alimentos crus realizam a lavagem e a anti-			
sépsia das mãos antes de manusear alimentos preparados e entre uma atividade e			
outra.			
6.1.4 Produtos perecíveis expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo			
mínimo necessário para a preparação do alimento.			
6.2 FRACIONAMENTO DO ALIMENTO:			
6.2.1 Os alimentos retirados da embalagem original estão acondicionados em sacos,			
potes plásticos, vidro com tampa e identificados com nome do produto, data de			
fracionamento e prazo de validade.			
6.3 ÓLEOS E GORDURAS:			
6.3.1 Aquecidos a temperaturas não superiores a 180°C (cento e oitenta graus			
Celsius).			
6.3.2 Substituídos imediatamente sempre que há alteração evidente do aroma, do			
sabor e da formação intensa de espuma e fumaça.			

B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)
8.1.3 Manipuladores realizam anti-sepsia das mãos e uso de utensílios ou luvas			
descartáveis, para tocar os alimentos.			
8.2 EQUIPAMENTOS DE EXPOSIÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DO ALIMENTO PI	REPAR	ADO:	
8.2.1 Equipamento de exposição devidamente dimensionado, limpo, conservado e			
com dispositivo de medição de temperatura.			
8.2.2 Equipamento de exposição do alimento preparado, na área para consumo,			
dispõe de barreiras de proteção que previnam a contaminação em decorrência da			
proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.			
8.2.3 Existência próximo ao equipamento de exposição do alimento preparado de:			
1- Lavatório exclusivo para os clientes com cartaz de orientação sobre a correta			
lavagem das mãos, dotados de torneiras com fechamento automático, sabonete			
líquido inodoro anti-séptico, álcool gel a 70°, toalhas de papel não reciclado ou			
outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel acionado			
sem contato manual.			
2- Ou álcool gel a 70°.			
	1		
8.2.4 Existência de cartaz de orientação ao consumidor, no início do equipamento			
de exposição dos alimentos, com o dizer: "PARA SEGURANÇA DE SUA SAÚDE E			
DE TERCEIROS NÃO FALE ENQUANTO ESTIVER SE SERVINDO". 8.3 UTENSÍLIOS:		<u> </u>	
8.3.1 Utensílios utilizados: pratos, copos, talheres, descartáveis, quando feitos de			
material não-descartável, devidamente higienizados e armazenados em local			
protegido.			
8.4 ORNAMENTOS E PLANTAS:	l		
8.4.1 Se localizados na área de consumo, ou refeitório não constituem fonte de			
contaminação para os alimentos preparados.			
8.5 RECEBIMENTO DE DINHEIRO:			
8.5.1 Área de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o			
pagamento de despesas é reservada e com funcionário exclusivo para esta atividade.			
9 AMOSTRA DE ALIMENTOS:			
9.1.1 O estabelecimento guarda uma amostra de 75 a 100g (setenta e cinco a cem			
gramas) de cada alimento preparado sob refrigeração, armazenado em recipiente			
descartável de primeiro uso, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas para ser			
entregue a autoridade sanitária quando solicitado em caso de Doenças Transmitidas			
por Alimentos, contendo as seguintes informações: nome do produto, data de			
preparo, data que foi servido o alimento e refeição (almoço, janta, etc).			
10 DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO 10.1 MANUAL DE BPF E POP:			
10.1 MANUAL DE BPF E POP: 10.1.1 Dispõe de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais	Ī	1	1
Padronizados.			
10.1.2 Esses documentos estão acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis			
à Autoridade Sanitária, quando requisitado.			
Obs:	ļ		
10.2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POP):			
10.2.1 Higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios: 10.2.1.1 Existência de POP estabelecido.			
			
10.2.1.2 POP descrito, sendo cumprido.	<u> </u>		
10.2.2 Controle integrado de vetores e pragas urbanas:	<u> </u>		
10.2.2.1 Existência de POP estabelecido para este item.			

B - AVALIAÇÃO		SIM	NÃO	NA(*)	
10.2.2.2 POP descrito, sendo cumprido.					
10.2.3 Higienização do reservatório:					
10.2.3.1 Existência de POP estabelecido para e	ste item.				
10.2.3.2 POP descrito, sendo cumprido.					
10.2.4 Higiene e saúde dos manipuladores:					
10.2.4.1 Existência de POP estabelecido para e	ste item.				
10.2.4.2 POP descrito, sendo cumprido.					
C - RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO	C - RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO				
Nome e assinatura do responsável Matrícula:	Nome e assinatura do responsável Matrícula:				
D - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA					
Nome e assinatura do responsável pelo estabele	ecimento:				
LI OCAL:	DATA.	/			

LOCAL: (*) NA: Não se aplica